



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

L E I Nº 823/92

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

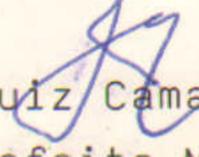
Concede aumento salarial e dá outras providências.

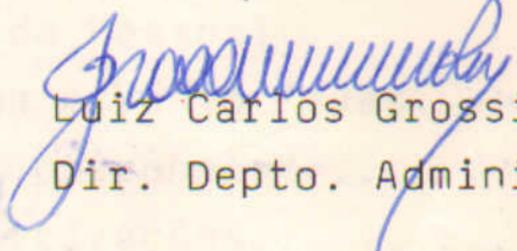
Fica concedido aumento salarial dos servidores Estatutários e em Comissão do Executivo e Legislativo Municipal, os regidos pela CLT, o pessoal do Magistério, Pensionistas e Aposentados, na base de 20% (vinte por cento), de antecipação salarial sobre seus vencimentos, a partir de 1º de Agosto de 1992.

Por Decreto, o Senhor Prefeito Municipal atualizará os valores e níveis de todos os anexos das Leis Municipais, pertinentes à matéria, para completa regulamentação da presente Lei.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 31 dias do mês de agosto de 1992.


José Luiz Camargo de Oliveira
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Grossi
Dir. Depto. Administrativo